ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 019

JUSTIFICATIVA – DISPENSA 022/2021 – PMTB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio do Secretário Municipal de Obras e Saneamento, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMPOSTO DE 01(UM) GALPÃO SITUADO NA AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA,1050, NO BAIRRO CENTENÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO. Assim, esta Secretaria, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

> "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pelo Secretário Municipal de Administração e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMPOSTO DE 01(UM) GALPÃO SITUADO NA AVENIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 020

JOSÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA,1050, NO BAIRRO CENTENÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, conforme consta do laudo do setor competente e escolha do Secretário Municipal de Obras e Saneamento na pessoa de ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração do Secretário Municipal de Obras e Saneamento;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS 021

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, *e*m cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Prefeito Municipal de Tobias Barreto, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Tobias Barreto/SE, de 21 de julho de 2021.

ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento